

Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC) - 7ª Edição

Sector de Atividade: Indústria e Agricultura

Medida :
Descarbonização de Processos de Produção de Água Quente com Bombas de Calor
Data de recepção | ___/___/___ |

A preencher pela GALP

Dados de identificação			
Código do Ponto de Entrega (CPE)			
Código de Atividade Económica (CAE)			
Denominação Social			
Morada			
<i>NIPC</i>			
Código Postal			
Pessoa de Contacto		Função	
Telefone			
Email			

Dados de faturação energética			
Consumo de energia elétrica anual (kWh/ano)		Consumo de gás natural anual (m ³ /ano) ¹	

¹ Consumo de gás natural ou de outra forma de energia consumida pela caldeira. Podem ser apresentados dados em ton/ano.

Dados da instalação de produção de água quente de processo			
Marca e modelo da caldeira		Tipo de Combustível	
Potência nominal (kWt)		Regime de carga (%)	
Rendimento nominal (%)		Nº de horas de funcionamento (h/ano)	
Temperatura de produção de AQP (°C)		AT definido (°C)	
Observações			

Informação adicional
Juntamente com o formulário de candidatura é necessário o envio das últimas 12 faturas de energia elétrica e das últimas 12 faturas da forma de energia consumida pela caldeira na produção de água quente de processo

O preenchimento de todos os campos acima indicados é obrigatório

PPEC – Plano de Promoção da Eficiência no Consumo 7ª Edição
Medida – Descarbonização de Processos de Produção de Água Quente com Bombas de Calor

Regras de selecção e seriação das candidaturas

1. Apenas serão consideradas válidas as candidaturas enviadas por email para **ppec@galp.com**.
2. Caso a candidatura submetida não apresente toda a documentação solicitada no formulário, a galp reserva-se no direito de considerar inválida a mesma.
3. Só serão consideradas válidas as candidaturas de empresas cujo respectivo código de actividade económica pertença ao sector da Indústria e Agricultura.
4. As candidaturas recepcionadas serão avaliadas, de acordo com critérios previamente estabelecidos, função das condições de operação das instalações que potenciem as economias de energia geradas pela medida, nomeadamente as temperaturas envolvidas e horas de funcionamento da instalação.
5. A galp ordena as candidaturas aceites, privilegiando as que apresentem um maior potencial e por ordem de chegada, comunicando ao cliente se a mesma é ou não aceite para financiamento no âmbito do plano de promoção da eficiência no consumo.
6. Para ser alvo de Financiamento no âmbito deste programa, o beneficiário tem que cumprir os montantes definidos pela regra de auxílios Minimis, Regulamento (CE) 1998/2006, da comissão europeia de 15 de dezembro.
7. Por candidatura de maior potencial, devem entender-se as candidaturas que apresentem as economias de energia com maior impacto na estrutura global de custos energéticos da entidade candidata, os melhores rácios técnico-económicos e períodos de retorno de investimento.
8. Após recepção da candidatura, e com base na informação enviada pelo cliente, a galp verifica a validade da intervenção proposta. A galp poderá agendar uma visita técnica à instalação para proceder à verificação das condições técnicas relevantes para poder avaliar a medida de acordo com os critérios apresentadas no ponto 7.
9. No seguimento do ponto anterior, a galp poderá enviar ao proponente uma proposta técnico-comercial com apresentação da solução recomendada e respectivas condições comerciais.
10. Caso não se verificar haver aplicabilidade da medida ou do financiamento, ou que a informação da candidatura não corresponda à realidade da instalação, a galp anulará a candidatura, comunicando ao cliente a recusa acompanhada pela respectiva justificação.
11. A galp só procederá à instalação dos equipamentos, após aceitação formal da proposta comercial pelo proponente.
12. O financiamento máximo a atribuir à candidatura aceite será de 65% do valor do equipamento e instalação.